

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO LOR - Nº 15/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **174/2020** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento: ORDEPSUL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL Ltda - EPP

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: Rua José do Carreiro, 15, Bairro São José

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios e acessórios, sem tratamento de superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura.

CODRAM: 1210,80

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil Total: 1.400,00 m²

Coordenadas: S -28° 22' 19,29"

Wo -51° 38' 24,11"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento autoriza a emissão da Licença de Operação/Renovação, para a Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios e acessórios, sem tratamento de superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura, com produção máxima mensal de 70 unidades de maquinas e equipamentos para a agricultura e 70 unidades de produtos para manutenção;

3.2 – Este laudo contempla a operação da Etapa de produção e da Etapa de indústria do processo produtivo;

3.3 – Toda a área de recebimento, manipulação das matérias-primas e áreas de processamento deverão ser impermeabilizadas, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, de modo a evitar a contaminação do solo;

3.4 – Vedado o descarte de resíduos na rede pública e/ou no ambiente natural;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao órgão competente e providenciado o licenciamento prévio;

3.7 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.9 – A empresa deverá respeitar todas as áreas de preservação permanente, conforme Art 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12;

3.10 – Não poderá ser exercida a atividade de pintura e fundição no local;

3.11 – A responsável pelo processo de licenciamento ambiental e PGRS é a Bióloga Kerly Vuelma, CRBio 081360/03-D, ART 2021/03754 e ART 202109898.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão e ocorra contaminação;

4.2 – Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005. As empresas prestadoras dos serviços de rerrefino deverão estar licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.3 – A lavagem das peças somente poderá ser realizada em local apropriado, com sistema de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes no local;

4.4 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.5 – Os efluentes líquidos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as NBRs 7229 da ABNT;

4.6 – Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado com canaletas de contenção e destinação para o sistema de tratamento de efluentes líquidos;

4.7 – Fica proibida a lavagem de veículos no local.

4.8 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto 38.356 de 01 de abril de 1998;

5.6 – Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

6 - Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

6.3 – Deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos, organizando os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12.305/2010);

6.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e

comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

6.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.7 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;

6.8 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados ambientalmente;

6.9 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou em área própria. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

4 – Quanto às Áreas de Tancagem:

4.1 – As áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

4.2 – A área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora óleo lama (CSOL).

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico da atividade, inclusive da implantação da Arborização no passeio público;
- 5 – Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 6 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 8 – ART do responsável técnico;
- 9 – Notas das entregas dos resíduos da empresa prestadora deste serviço;
- 10 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;
- 11 – Análises dos efluentes realizados em atendimento a Resolução Consema 355/2017, Com ART do responsável pela manutenção da ETE;
- 12 – Outorga de uso da água ou sua dispensa;
- 13 – Comprovante de entrega dos resíduos perigosos para empresas aptas em recebe-los.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 19 de agosto de 2021.

